



CONTRATO DE HONORÁRIOS

(Prestação de serviços jurídicos previdenciários – administrativo ou judicial)

CONTRATANTE:

NOME: LUCIVALDA PEREIRA ESTADO CIVIL: Solteiro(a)

PROFISSÃO: PESCADOR PROFISSIONAL

RG: 61481326309

ENDEREÇO: RUA 29 DE DEZEMBRO, 16, CIDADE OLIMPICA, /, CEP 65010-000

CIDADE / UF: SÃO LUÍS / MA TELEFONE: (98) 9 9967-6136

CARLOS MAGNO MARTINS CAVAIGNAC, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MA sob o nº. 20.787 (CPF: 041.453.083-79), com escritório profissional na Av. do Vale, 9, Ed. Carrara, Sala 111, Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075-090, ora denominado CONTRATADO, acordam o seguinte:

- 1º CLÁUSULA: Por este instrumento particular, CONTRATANTE E CONTRATADO, têm, entre si, justo e contratado, o presente contrato de prestação de serviços profissionais advocatícios que se regerá pelos seguintes
- 2º CLÁUSULA: O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE, serviços jurídicos consistentes nos procedimentos para concessão de qualquer benefício previdenciário que lhe faça jus, em âmbito administrativo ou judicial, propostos em face do INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social, bem como os recursos que se fizerem necessários.
- 3º CLÁUSULA: Para execução do serviço ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, honorários o valor referente a DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS DO BENEFÍCIO do seguro defeso ora protocolado, correspondente a honorários contratuais a serem pagos no momento que contratante obter êxito na causa até 5 dias após receber a primeira parcela do benefício tanto na via administrativa ou judicial, os honorários da sucumbência ou outro valor a ser fixado pelo juízo em sentença.

§ único: o pagamento poderá ser parcelado por acordo entre as partes.

- 4ª CLÁUSULA: O total dos honorários será exigido imediatamente, se houver composição amigável, realizada por qualquer das partes litigantes, tendo preferência o CONTRATADO em receber, se o acordo estipular o pagamento em prestações.
- 5º CLÁUSULA: Todas as despesas processuais correrão por conta da CONTRATANTE, fornecendo o CONTRATADO os recibos das importâncias adiantadas, a medida que forem necessárias parcelas em dinheiro para pagamento das despesas e custas judiciais, às quais corresponderão a recibos ou documentos tais como DARJ, DARF, GREC entre outros.

